



CONDIÇÕES GERAIS

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

VERSÃO: JANEIRO/2018

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
INFORMAÇÕES PRÉVIAS.....	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. GARANTIAS DO SEGURO.....	3
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	14
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	18
5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	20
6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	21
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	22
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	23
9. FRANQUIA.....	23
10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	23
11. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO.....	23
12. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO	30
13. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO	34
14. SALVADOS	35
15. PAGAMENTO DO PREÇO	35
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	38
17. RENOVAÇÃO.....	39
18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	39
19. DISPOSITIVO ANTIFURTO	40
20. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	41
21. FORMA DE CONTRATAÇÃO	41
22. VISTORIA PRÉVIA	42
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	42
24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	42
25. TOLERÂNCIA.....	42
26. FORO	42
27. PRESCRIÇÃO	42
28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.....	43
29. GLOSSÁRIO	43
ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	47
ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	49

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

O Itaú Seguro Auto Frota é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do segurado: para o veículo segurado; para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo segurado e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas.

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco.

O Itaú Seguro Auto Frota é dirigido aos veículos que compõem as frotas de empresas. Pode ser objeto deste seguro, qualquer veículo destinado ao transporte de passageiros ou carga, desde que devidamente regularizado e licenciado em território brasileiro e constante no sistema de cálculo de seguros.

Os veículos que não são de propriedade da empresa segurada poderão ser incluídos na apólice, desde que seja informado para cada item, qual o grau de relacionamento existente entre o proprietário e a empresa segurada, além do nome e CPF/CNPJ do proprietário.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir o segurado até o limite máximo de indenização contratado em cada cobertura, de maneira a reparar ou indenizar os bens afetados pelo sinistro nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de sua ocorrência; indenizar os danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros; e os acidentes pessoais dos passageiros, **desde que cada uma das garantias tenha sido expressa e especificamente contratada**, quando da ocorrência de algum dos riscos expressamente previstos nestas Condições Gerais e cobertos pela apólice.

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias abaixo poderão ser contratadas pelo segurado à sua livre escolha, não podendo, no entanto, a garantia de Acidentes Pessoais do Passageiro ser contratada isoladamente. **Não haverá cobertura em**

nenhuma hipótese se não tiver sido contratada garantia específica. As garantias contratadas são apenas e tão somente aquelas constantes da proposta encaminhada à seguradora.

2.1 CASCO - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

Cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que não caracterizada a indenização integral do veículo, decorrentes de:

- a) Colisão, capotagem e choque acidental;
- b) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado;
- c) Queda, deslizamento ou vazamento acidental, sobre o veículo segurado, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidentes de trânsito e não de simples freada;
- d) Queda acidental em precipícios, de pontes ou viadutos;
- e) Raio e suas consequências;
- f) Incêndio ou explosão acidental;
- g) Roubo ou furto, ou sua tentativa, com posterior localização do veículo;
- h) Submersão parcial ou total do veículo proveniente de enchentes ou inundações, em vias públicas ou em estacionamento, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- i) Queda de granizo, furacão e terremoto;
- j) Operação de carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de qualquer natureza, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento.

A cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos a seguir e não caracterizados como acessórios: dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, desde que constem da vistoria prévia ou da nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro.

2.2 CASCO - INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Cobre os danos causados ao veículo segurado decorrentes de:

- a) Eventos descritos no subitem 2.1 em que os prejuízos superarem 75% sobre o valor definido na apólice em Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data de liquidação do sinistro, em Valor de Mercado Referenciado (VMR);
- b) Roubo ou furto não localizado.

Esta garantia será indenizada nas modalidades Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, conforme definido na apólice, entendendo-se por:

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de

referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

2.3 ACESSÓRIO

Esta garantia cobre os danos materiais, o roubo, o furto qualificado e o incêndio dos acessórios, não originais, instalados no veículo segurado de forma permanente, quando:

- a) for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação;
- b) houver discriminação do acessório na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

Quanto ao acessório original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.4 BLINDAGEM

Cobre os danos materiais à blindagem decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2) desde que não original de fábrica, instalada no veículo segurado. Somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) A blindagem for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação; ou
- b) Os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem.

Perda parcial do veículo: o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil. Este reparo deverá ser realizado por oficinas certificadas pelo Exército Brasileiro. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Quanto à blindagem original de fábrica, estará coberta dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.5 EQUIPAMENTOS

Cobre os danos materiais aos equipamentos decorrentes dos eventos descritos como perda parcial (item 2.1) e indenização integral (item 2.2), desde que não originais de fábrica e instalados no veículo segurado de forma permanente.

Qualquer equipamento, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) o equipamento for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou mediante apresentação da nota fiscal do equipamento;

b) houver discriminação dos equipamentos na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

Quanto ao equipamento original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.6 CARROCERIA

Cobre os danos materiais à carroceria decorrentes dos eventos descritos como perda parcial (item 2.1) e indenização integral (item 2.2).

Qualquer carroceria, original ou não de fábrica, somente estará coberta pelo seguro quando a carroceria for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro.

2.7 KIT GÁS

Cobre os danos materiais, roubo, furto coberto ou incêndio do Kit Gás, não original, instalado no veículo segurado.

Qualquer kit gás, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro;
- b) estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

Quanto ao kit gás original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.8 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Garante o pagamento do valor contratado exclusivamente no caso de indenização integral do veículo segurado, sendo indenizável nas seguintes situações:

- a) Roubo ou furto quando não houver a localização do veículo;
- b) Indenização integral do veículo segurado em que a propriedade do salvado seja transferida à seguradora.

2.9 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Pagamento até o limite máximo contratado, por passageiro, em razão de morte, invalidez permanente total ou parcial, em decorrência de acidente de trânsito involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apto a dirigir o veículo segurado. **A cobertura inicia-se com a entrada do passageiro/motorista no veículo segurado e encerra-se com a saída do passageiro/motorista do veículo.**

2.10 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela seguradora ou de decisão transitada em julgado, **desde que não caracterizada por revelia**, em razão de dano patrimonial a bens de terceiros, em decorrência de acidente involuntário, causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente, incluindo as despesas com o guinchamento do veículo de terceiro. **Para que a seguradora indenize em função desta cobertura é indispensável que o segurado assuma a culpa e que após análise da seguradora, reste caracterizada sua responsabilidade pelo evento.**

2.11 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Materiais a Terceiros", constante da cláusula 2.10.

2.12 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada Danos Materiais a Terceiros, **exclusivamente para prejuízos que ultrapassem o valor do limite máximo de indenização contratado para garantia de danos materiais a terceiros em outra seguradora.**

2.13 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela seguradora ou de decisão transitada em julgado, **desde que não caracterizada por revelia**, em razão de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médico-hospitalar em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente.

Para que a seguradora indenize em função desta cobertura é indispensável que o segurado assuma a culpa e que após análise da seguradora, reste caracterizada sua responsabilidade pelo evento.

ATENÇÃO: para garantir cobertura para as pessoas dentro do veículo deverá ser contratada a garantia de acidentes pessoais passageiros.

2.14 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, inclusive aos dirigentes, empregados ou prepostos do segurado e às pessoas que dependam economicamente dele, nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia

denominada "Danos Corporais a Terceiros", conforme cláusula 2.13, e desde que o sinistro não tenha ocorrido nas dependências ou em imóvel de propriedade do segurado.

2.15 DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", constante da cláusula 2.13.

2.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", **exclusivamente para prejuízos que ultrapassem o valor do limite máximo de indenização contratado para garantia de danos corporais a terceiros em outra seguradora.**

2.17 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO, COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Corporais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros com Extensão a Dirigentes", **exclusivamente para prejuízos que ultrapassem o valor do limite máximo de indenização contratado para garantia de danos corporais a terceiros e danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes em outra seguradora.**

2.18 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros".

2.19 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado" e "Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado".

2.20 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes".

2.21 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros", **exclusivamente para prejuízos que ultrapassem o valor do limite máximo de indenização contratado em outra seguradora para as garantias denominadas “danos materiais a terceiros” e “danos corporais a terceiros”**.

2.22 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes", **exclusivamente para prejuízos que ultrapassem o valor do limite máximo de indenização contratado em outra seguradora para as garantias denominadas “danos materiais a terceiros”, “danos corporais a terceiros” e “danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes”**.

2.23 DANO MORAL/ESTÉTICO

Reembolsa o segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de decisão transitada em julgado, **desde que não caracterizada por revelia**, ou de acordo judicial autorizado de modo expresse pela seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, **e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela seguradora previstos nas garantias desta apólice**, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

Esta garantia não cobre danos morais causados pelo segurado a terceiros decorrentes de ofensas, discussões, brigas de trânsito, notas na imprensa e redes sociais, ainda que tais atos tenham ocorrido no momento do sinistro.

2.24 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Esta garantia tem por finalidade o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes, em casos de pane ou de eventos previstos na garantia de Casco - perda parcial e indenização integral.

É reembolsável mediante acordo entre as partes, mas deve ser primeiramente solicitada à central de atendimento.

É fornecida em todo o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, utilizando prestadores de serviço selecionados em diversas regiões, para atender da melhor maneira possível. No entanto, a rapidez no fornecimento dos

serviços é influenciada pela infraestrutura e pelas circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento ou por motivos de força maior, tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greves, etc.

A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação dos serviços.

Vide condições e limites de utilização no anexo I.

2.25 CARRO RESERVA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de perda parcial ou indenização integral, em que, no primeiro caso, o prejuízo exceder o valor da franquia, se contratada esta garantia, a seguradora disponibilizará ao segurado, mediante solicitação deste, um veículo locado de marca nacional, modelo popular básico sem adaptação, com ar condicionado, conforme opção contratada e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

I - Sinistros de perda parcial ou indenização integral, cobertos e indenizáveis por esta seguradora, que ocorram no território nacional;

II - Sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice na garantia de perda parcial;

b) seja apresentado o aviso feito como reclamante/terceiro na seguradora onde o sinistro estiver sendo atendido e a cópia do orçamento aprovado por tal seguradora da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores contratados.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **30 dias** de fornecimento.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **15 dias** de fornecimento.

Sendo o veículo segurado adaptado para pessoas com deficiência física, lhe é facultado locar um veículo dotado dos mecanismos/adaptações que lhe atendam e solicitar o reembolso à seguradora, observado o valor limite contratado acima especificado, bem como a existência de veículos adaptados na frota da locadora.

2.25.1 Condições de utilização:

a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;

b) A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio do Itaú e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.

- c) O serviço poderá ser contratado somente por maiores de 21 anos com dois ou mais anos de habilitação e que possuam cartão de crédito.
- d) Na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.
- e) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.
- f) **Devolução do Veículo:** O segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em indenização integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela seguradora, nos eventos de Indenização Integral.

Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o segurado assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Auto e Residência sobre estas.

2.25.2 Responsabilidades do segurado:

- a) **As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva do Segurado e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.**
- b) **A locadora poderá ofertar ao segurado serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por ex. taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob responsabilidade do segurado se por eles optar.**
- c) **Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.**
- d) **O pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.**

2.25.3 Exclusão de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. **Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.**

2.25.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I - Não disponível para veículos de carga ou utilizados como táxi, ambulância, serviço funerário, test drive, transporte de valores, locação e escolar, locadora, autoescola e para vigilância.**
- II - No caso de sinistro de perda parcial ocorrido com o carro reserva, o segurado se responsabilizará pela franquia do veículo estipulada pela locadora quando da contratação. No caso de indenização**

integral do carro reserva, o segurado arcará com um percentual do valor do veículo locado, a ser estipulado pela locadora.

III - Se ocorrer acidente que ocasione danos a terceiros envolvendo o carro reserva, o segurado poderá utilizar as coberturas de responsabilidade civil contratadas em sua apólice, até o limite da sua importância segurada, para complementar o pagamento dos prejuízos aos terceiros, desde que satisfeitas as condições previstas nas condições gerais do seguro Auto Itaú. Deverão ainda ser respeitados os seguintes critérios:

- Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízo que superarem a importância concedida no referido contrato. Por outro lado, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as condições gerais do seguro Auto Itaú. Neste caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.
- A soma dos valores indenizados para os terceiros do veículo segurado e para os terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda, respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do produto.
- Para utilização deste benefício, a locação deverá ser realizada através de uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá, ainda, dedução de mais uma classe de bônus.
- Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro extra garantido pelo sinistro causado pelo Segurado.

IV - A Itaú Seguros de Auto e Residência S.A não se responsabiliza por eventuais restrições de locação do carro reserva impostas pela locadora de veículos, tais como limitação de idade ou tempo de habilitação e formas de pagamento da caução dentre outras restrições, pois são restrições específicas de cada locadora, não havendo por parte da Itaú Seguros de Auto e Residência qualquer ingerência sobre elas.

2.26. PROTEÇÃO A VIDROS

O serviço cobre em todo território nacional:

A) PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;
- Vidro a ser instalado no veículo segurado atenderá às especificações da montadora, é fabricado por empresa homologada pela montadora do veículo, ou seja, peça instalada na sua linha de montagem;
- Quando se tratar de evento com mais de um item avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas.

B) PARA VEÍCULOS DE CARGA:

Garante a troca ou reparo, exclusivamente, dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais, traseiro e quebra-ventos) originais de fábrica e de série, bem como os de reposição original. Quando se tratar

de evento com mais de um item avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas.

2.26.1 O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- a) Reembolso de reparos ou reposição de vidros que não forem obtidos por orientação da seguradora;
- b) Reposição ou reparação de retrovisores internos;
- c) Guarnições, em caso de troca de vidros (exceto para vidros blindados);
- d) Troca dos vidros - caso o local onde ele se sustenta não esteja em perfeitas condições;
- e) Vidros instalados em capotas ou veículos transformados;
- f) Vidros avariados já constatados quando da vistoria prévia;
- g) Roubo e/ou furto exclusivo dos vidros;
- h) Os casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas;
- i) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- j) Máquina de vidro (elétrica ou manual);
- k) Todos os itens não originais de fábrica ou que não sejam de reposição original.
- l) Reposição de vidros blindados – nesse caso é reembolsado o valor equivalente a um vidro comum, exceto se contratada a garantia para vidros blindados.

2.26.2 PROTEÇÃO A VIDROS E RETROVISORES

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertos os retrovisores, que serão substituídos (por peças do mesmo tipo e modelo das peças integrantes do veículo fabricado) ou reparados parcial ou totalmente quando estiverem danificados em virtude de impacto externo.

Estão inclusos: os mecanismos internos ou não, exclusivamente do retrovisor em si e a mão de obra necessária à troca ou reparo; e a pintura na cor do veículo (incluindo os materiais despendidos) da carenagem do retrovisor se necessário.

Além das exclusões gerais constante do item 2.26.1, não estão cobertos:

- a) Troca do retrovisor caso o local onde ele se sustenta não esteja em perfeitas condições;
- b) Reparo ou troca devido a arranhões na carenagem dos retrovisores;
- c) Conserto de dano ou mau funcionamento não decorrente de dano externo causado nos retrovisores;
- d) Roubo e/ou furto exclusivo de vidros e retrovisores;

Esta garantia não é válida para veículos de carga.

2.26.3 PROTEÇÃO A VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros e Retrovisores acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertas as lanternas e os faróis originais de fábrica e de série ao modelo fabricado, na hipótese de quebra ou trincas.

Além das exclusões gerais constante do item 2.26.1 e 2.26.2, não estão cobertos:

- a) Roubo e/ou furto exclusivo de lanternas e faróis;
- b) Lanternas laterais e/ou de sinalização;
- c) Break-lights, queima exclusiva de lâmpadas e danos decorrentes de pane elétrica (curto circuito);

Esta garantia não é válida para veículos de carga.

2.26.4 PROTEÇÃO A VIDROS BLINDADOS

O serviço cobre em todo território nacional para veículos blindados:

PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;

Além das exclusões gerais constante do item 2.26.1, não estão cobertos o reparo ou troca devido a arranhões nos vidros;

Esta garantia não é válida para veículos de carga.

OBSERVAÇÃO: AS INDENIZAÇÕES PARA TODAS AS GARANTIAS ACIMA SÃO LIMITADAS AOS SEUS RESPECTIVOS CLAUSULADOS E VALORES DETERMINADOS PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA. A SEGURADORA EM NENHUMA HIPÓTESE PAGARÁ MAIS DO QUE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NA PROPOSTA PARA CADA UMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS PELO SEGURADO.

O CONTRATO PREVÊ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E OUTRA PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. NOTA-SE QUE O LIMITE DE DANOS MATERIAIS JAMAIS COMPLEMENTARÁ O DE DANOS CORPORAIS, E VICE VERSA.

PARA QUE HAJA COBERTURA PARA DANO MORAL, DEVERÁ SER CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ EM TODAS AS GARANTIAS, NENHUM TIPO DE DANO DECORRENTE DE:

- I. Sinistros reclamados cujas garantias não foram contratadas pelo segurado;
- II. Danos morais/estéticos, cuja garantia específica não tenha sido contratada;
- III. Danos morais/estéticos ainda que contratados, que não sejam consequentes de sinistros que tenham sido indenizados por uma das garantias da apólice e danos morais causados pelo segurado a terceiros, decorrentes de ofensas, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido no momento do sinistro;
- IV. Juros de mora e outras verbas extracontratuais decorrentes de condenação judicial, quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro até o limite máximo contratado atualizado;
- V. Utilização do veículo segurado para fins diversos e mais gravosos do que aqueles informados quando da contratação do seguro;
- VI. Quando o segurado entrega o bem em decorrência de manobra fraudulenta de terceiro para ludibriá-lo ou em decorrência de uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante abuso de confiança;
- VII. Quando terceiro apodera-se do veículo segurado, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com a sua apropriação. O terceiro passa a atuar como se fosse dono do veículo – caracterizando a apropriação indébita;
- VIII. Desgaste, problemas decorrentes da falta de manutenção do veículo, falha de material, corrosão, depreciação pelo uso, defeito de instalação elétrica e defeito mecânico, que não sejam decorrentes diretamente de sinistro coberto envolvendo o veículo segurado;
- IX. Participação do veículo segurado em rachas, campeonatos, exposições, demonstração de som e outros fins;
- X. Competições, trilhas, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;
- XI. Transporte de passageiros em número superior ao legalmente autorizado ou a lotação do veículo com carga de peso superior à capacidade legalmente autorizada;
- XII. Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos (públicos ou particulares), aeroportos, não abertos ao tráfego, ou de areia fofa/movediça, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nestes locais;
- XIII. Transporte de pessoas em parte do veículo não destinada ao transporte de passageiros;
- XIV. Mal acondicionamento ou acondicionamento inadequado de carga, inclusive em dimensão e peso superiores aos limites estabelecidos pelo fabricante do veículo;
- XV. À carga ou a qualquer objeto transportado pelo veículo segurado, ou pelo reboque ou pelo semirreboque a ele atrelado, mesmo que o dano causado ao veículo segurado esteja coberto pelo seguro;
- XVI. Danos causados exclusivamente pela queda, deslocamento, deslizamento, vazamento da carga ou objetos transportados por ele ou por reboque atrelado a ele, inclusive por simples freada ou manobra;
- XVII. Danos causados exclusivamente por colisão ou choque de cargas ou de objetos transportados pelo veículo segurado (ou por reboque atrelado a ele), quando a carga ou o objeto não estiver bem acondicionado ou não respeitando a regulamentação vigente, como autorizações especiais de trânsito (AET) concedidas pelos órgãos competentes, disposições do Código de Trânsito Brasileiro, leis municipais, estaduais, federais, etc.;

- XVIII. Sinistro ocorrido quando a carga transportada (toras de madeira) não atender as especificações da resolução nº 196/2006 do conselho nacional de trânsito (CONTRAN) – certificado INMETRO de segurança;**
- XIX. Agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro;**
- XX. Sinistros decorrentes de inobservância às disposições legais;**
- XXI. Utilização do veículo para fins de prática de atividade ilícita, crimes e contravenções penais, conforme disposições legais;**
- XXII. Acidente causado à terceiro no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;**
- XXIII. Sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico previsto nestas condições gerais;**
- XXIV. Sinistro ocorrido com veículos licenciados para uso diverso do de passeio fora do território brasileiro;**
- XXV. Danos exclusivos à pintura;**
- XXVI. As despesas com pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;**
- XXVII. Reboque ou transporte do veículo segurado por meio não apropriado para tal fim;**
- XXVIII. Danos ao reboque ou semirreboque quando atrelado ao veículo segurado;**
- XXIX. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo (por exemplo, retroescavadeiras em operação, *munks* etc). Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo quando estiver em trânsito e não forem decorrentes de seus riscos de operação (em ruas, canteiros de obra, pátios de empresas ou assemelhados), pois tais riscos devem ser cobertos por outra modalidade de seguro;**
- XXX. Danos causados a terceiros e segurados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, *munks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação ou outro);**
- XXXI. Danos a terceiros causados pelo segurado quando em operação de carga e descarga;**
- XXXII. Atos da natureza (exceto granizo, queda de raio e árvores, submersão acidental decorrente de enchente e alagamento, quando contratadas as garantias de perda parcial e indenização integral);**
- XXXIII. Ato ou operação de guerra, revolução, motim, levante armado, atos terroristas devidamente atestados pela autoridade brasileira competente, greve, tumulto, fuga em massa de prisioneiros, confisco, nacionalização, apropriação ou qualquer outra perturbação da ordem pública;**
- XXXIV. Atos de vandalismo, agressão, brigas ou discussões;**
- XXXV. Exposição dos bens ou das pessoas à radioatividade ou à radiação de qualquer natureza;**
- XXXVI. Despesa financeira que o segurado/condutor/ passageiro venha a ter em razão do sinistro, que não seja propriamente o dano no veículo;**
- XXXVII. Roubo e/ou furto do manual ou da chave do veículo;**
- XXXVIII. Problemas no equipamento e/ou instalação de kit gás, quando não contratada garantia específica; qualquer dano decorrente da instalação de kit gás não homologado pelo INMETRO; danos decorrentes da má instalação do kit gás ou quando a sua homologação estiver vencida;**
- XXXIX. Qualquer dano decorrente da instalação de blindagem por empresa não autorizada pelos órgãos regulamentadores ou defeitos de fabricação e/ou de instalação da blindagem;**
- XL. Sinistros reclamados na garantia de acidentes pessoais por passageiro ocorridos fora do veículo segurado;**

- XL I. Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;**
- XLII. Desvalorização do veículo segurado e terceiro, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente do sinistro, uso do bem ou ainda decorrente de anotação no documento do veículo;**
- XLIII. Sinistros com passageiros quando não contratada garantia específica;**
- XLIV. Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, que não sejam decorrentes de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado**
- XLV. Sinistros reclamados relativos a veículos pertencentes a pessoa física, exceto, quando tratar-se de proprietários, sócios e dirigentes da empresa segurada, bem como seus pais, filhos e cônjuge;**
- XLVI. Sinistros ocorridos com veículos locados, caso ele tenha sido sublocado a terceiros pelo segurado;**
- XLVII. Sinistros ocorridos com veículos locados que estejam transportando pessoas ou carga mediante cobrança de passagem ou frete;**
- XLVIII. Morte ou invalidez permanente total ou parcial por acidente, decorrente de:**
- a) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
 - b) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
 - c) Suicídio ou a tentativa de suicídio ocorridos em até 02 anos do início de vigência do contrato;**
 - d) Morte do passageiro não relacionada com a colisão do veículo segurado;**
- XLIX. A quem não se enquadre no conceito de terceiros. Terceiro é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de segurado pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta;**
- L. Para fins da garantia de danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros bem como as demais específicas, não serão indenizados o condutor e os passageiros do veículo segurado;**
- LI. A bens de terceiros em poder do segurado;**
- LII. Os danos cuja reparação ou indenização o segurado se comprometer a fazer a terceiros sem a prévia e expressa concordância da seguradora;**
- LIII. Situações em que o segurado, seu(s) beneficiário(s) ou representantes agirem com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo;**
- LIV. Situações em que os sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos representantes, no caso de seguros contratados por pessoa jurídica, agirem com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo;**
- LV. Paralisação do veículo segurado em quaisquer circunstâncias, sem a ocorrência de sinistro;**
- LVI. Lucros cessantes para segurados e condutor do veículo segurado;**

- LVII. Lucros cessantes para terceiros quando não decorrentes da paralisação do veículo, ou quando esta apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional, mas não a impedir completamente ou quando não for decorrente de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- LVIII. Reembolso ao segurado de condenação criminal que vier a sofrer em decorrência do acidente.
- LIX. Custos operacionais, despesas, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos referentes a limpeza da via, organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro.
- LX. Cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro;
- LXI. Despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;

3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PREVISTOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

- I - Serviços a não ocupantes do veículo segurado;
- II - Guinchamento de veículo carregado de carga;
- III - Guarda e/ou remoção de carga;
- IV - Transporte que não seja em linha regular e em classe econômica;
- V - Custeio, localização e envio de peças e mão de obra, necessários ao reparo do veículo segurado ou de bens de terceiros;
- VI - Quaisquer outras despesas não previstas expressamente nas condições gerais, tais como gorjetas, refeições, multas, pedágios, combustível, etc.;
- VII - Remoções de veículos em situação não emergencial;
- VIII - Quando desaparecer a causa da solicitação dos serviços, ou seja, o serviço de assistência 24 horas tem por finalidade o auxílio ao segurado em situações de necessidade, não podendo ser acumulado para uso posterior, quando não se justificar sua utilização, nem ser compensado de qualquer maneira por não ter sido utilizado;
- IX - Panes repetitivas (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);
- X - Serviços aos passageiros que ultrapassam o limite de lotação do veículo;
- XI - Remoção para hospital ou domicílio do segurado e passageiros por lesão ou doença;
- XII - Serviço de despachante;
- XIII - Depósito ou guarda do veículo;
- XIV - Pane seca/falta de combustível para veículos de carga;
- XV - Carro reserva para veículos de carga, táxi, lotação, lotação escolar, locadora e autoescola.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, conforme previstos no item 5, sob pena de Perda de Direito.

4.1 QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

- b) Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) Comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, aditamento, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

4.2 QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) fato que agrave o risco coberto.

Caso o segurado não cumpra as alíneas do item acima, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.

4.3. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) Comunicar imediatamente à seguradora:
 - fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
 - recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- b) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros;
- c) Manter os dados cadastrais atualizados junto a seguradora:
 - Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), e-mail e número de telefone;
 - Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), e-mail e número de telefone.

4.6. O QUE FAZER QUANDO HOUVER SINISTRO:

Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado, o segurado deverá:

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora, por meio da central 24 horas;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber: dia, hora e local exato, nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) do condutor do veículo no momento do acidente, nome e endereço de testemunhas, se houver, providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- c) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente, e se necessário, solicitando o guincho à central de Assistência 24 horas, de forma a salvaguardar o veículo segurado;
- d) informar os dados do terceiro envolvido, como a placa do veículo, nome completo e telefone do condutor e do proprietário do veículo;

- e) recusar propostas de terceiros para assumir a culpa com ou sem reembolso de franquia. Este tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica no cancelamento do seguro e perda de direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;

5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CASO:

- a) o segurado ou condutor do veículo segurado agrave intencionalmente o risco;
- b) o veículo segurado estiver sendo dirigido, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou medicamentos, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado onexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
 - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- c) o segurado ou condutor do veículo segurado não cumprir com as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) o segurado deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- e) o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omita de má-fé informações prestadas na proposta, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio, na concessão de bônus e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e Cancelamento do seguro”;
- f) o segurado tente obter benefícios ilícitos do seguro, pratique fraude ou tentativa de fraude;
- g) haja agravamento de circunstâncias, declarações inexatas ou omissão quanto ao sinistro, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a efetivamente devida;
- h) atrase o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas;
- i) não comunique imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias corridos — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias corridos após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

- j) não comunique imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- k) realize acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) seja acionado judicialmente e deixe de comparecer às audiências designadas, não elaborando sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não esteja devidamente representado no processo judicial;
- m) ocorra a prescrição, de acordo com os prazos previstos em lei.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

5.1. Caso a inexatidão ou omissão nas declarações não resulte de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;
 - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

5.2. Se a seguradora optar por cancelar a apólice notificará ao segurado sua decisão, cancelando a apólice, automaticamente, 30 dias após a notificação. Se optar por manter a apólice, cobrará do segurado a diferença de prêmio cabível.

6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

6.1 A contratação e alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.2 A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente obrigatoriamente o protocolo da proposta com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3 A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos – a contar da data do protocolo da proposta – para aceitar ou recusar o seguro ou a alteração no seguro, podendo solicitar documentos complementares apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em se tratando de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de

uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido. Nesta situação, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

6.4 Caso a seguradora não se manifeste, dentro do prazo previsto acima ocorrerá a aceitação automática do seguro, sendo emitida a apólice ou o aditamento/endorosso.

6.5 Se não houver aceitação da proposta de contratação do seguro, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

6.6 Se houver adiantamento de prêmio quando do protocolo da proposta e realização de vistoria prévia ou apresentação da nota fiscal de compra do veículo 0 km, inicia-se um período de cobertura provisória, que em caso de recusa da proposta, será válida ainda por até dois dias úteis após a formalização pela seguradora ao corretor e/ou ao proponente. Nesta hipótese, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral. Se esse prazo for ultrapassado, o valor será corrigido conforme IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

6.6.1 A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento de adiantamento do prêmio são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta;

6.6.2. Na ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 dias que a seguradora tem para aceitar ou recusar o risco, a seguradora garantirá a indenização apenas e tão somente para os casos previstos na apólice, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando a perda de direitos e os prejuízos não indenizáveis, se cabíveis.

6.7. Durante a vigência do seguro, o segurado poderá solicitar à seguradora, mediante proposta assinada, alterações no contrato, tais como exclusão, inclusão ou substituição de veículos, alteração das garantias ou do limite máximo de indenização, reintegração de verbas, alteração de local de risco, dentre outras. **O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram a aceitação ou a fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que possa agravar o risco, sob pena de Perda de Direito.**

6.7.1. Tais alterações poderão gerar cobrança ou devolução de diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhes forem comunicadas.

6.7.2. Se a alteração do risco não for aceita, a seguradora formalizará a recusa por escrito e comunicará o segurado quanto à decisão de cancelar o seguro, restituindo a diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer. O cancelamento só será eficaz 30 dias após esta comunicação.

6.8. A emissão da apólice ou endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da proposta.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela seguradora, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Havendo pagamento antecipado de prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria, quando essa se fizer necessária, ou da data de recepção da proposta pela seguradora, quando não necessária a vistoria.

Para os veículos zero quilômetro, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, acompanhado do envio da Nota Fiscal do veículo.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência se dará com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro para caminhões, rebocadores, reboques, semirreboques, ônibus, micro-ônibus e motos.

Exclusivamente para veículos de passeio, além da cobertura no Brasil, será concedida cobertura na Argentina, Paraguai e Uruguai, desde que a circulação nestes locais seja esporádica, limitada a 10% do período fora do local de risco. Eventuais encargos com tradução de documentos, para situações cobertas pela apólice, ficarão a cargo da seguradora.

9. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na indenização integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias forem os eventos de sinistros. Para franquia de vidros, observar o previsto na garantia específica.

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O índice usado para atualização monetária de qualquer obrigação da seguradora será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Para fins de cálculo de correção monetária, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data que deveria ter sido pago e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Na hipótese de extinção do índice de atualização adotado, será considerado como substituto o IPC (FIPE).

11. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO

A seguradora indenizará os eventos cobertos por este seguro, observado o que segue.

I - O limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por sinistro, exceto nas garantias de:

a) Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo. No caso do número de vítimas ultrapassar a capacidade legal, o valor da indenização será o total da quantia destinada à capacidade legal dividida entre todas as vítimas.

b) Blindagem, Kit Gás, Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros e Dano Moral, cujo valor de cada indenização paga será deduzido do limite máximo de indenização, permanecendo a cobertura pelo saldo não utilizado.

II - O segurado e o terceiro, quando houver, deverão comunicar o sinistro à Seguradora, entregando os documentos comprobatórios do ocorrido, conforme disposto no item 11.

III - A apresentação de boletim de ocorrência policial será obrigatória nos seguintes casos:

a) roubo ou furto qualificado do veículo segurado ou de acessórios;

b) colisão de média e grande monta;

c) acidente com vítima.

IV - Após a entrega dos documentos, o segurado e o terceiro deverão **aguardar a autorização expressa da Seguradora para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização**, sob pena de configurar conserto à revelia da Seguradora.

V - A indenização será feita mediante acordo entre as partes, da seguinte forma: em dinheiro (moeda corrente), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, deduzido o valor da franquia (quando aplicável) em cada sinistro.

VI - A indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos básicos e, havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à seguradora”.

VII - Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

VIII - Na hipótese de extinção do índice de atualização adotado, será considerado como substituto o IPC (FIPE).

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

a) para as coberturas de acidentes pessoais passageiro, a data da ocorrência do evento;

b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo segurado;

c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento;

IX. A seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado.

X - O segurado e terceiro terão direito a escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Nos consertos realizados em oficina de livre escolha, ficará por conta do

segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina.

11.1 PERDA PARCIAL

Para liquidação de sinistro no caso de Perda Parcial do veículo segurado / terceiro, será observado o que segue.

I - O conserto PODERÁ ser efetuado em oficina com acordo operacional com a seguradora ou de livre escolha do segurado/terceiro .

Nos consertos efetuados em oficinas com acordo operacional, a seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Se o conserto for efetuado, por opção do segurado / terceiro, em oficina sem acordo operacional com a seguradora, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo a mesma, antes da liberação do valor, requerer inspeção no veículo reparado.

A seguradora não se responsabilizará pela qualidade e prazo dos serviços prestados pela oficina sem acordo operacional.

II - Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a seguradora poderá remover o veículo segurado/terceiro de oficina sem acordo operacional com a seguradora para oficina com acordo operacional;

III - A seguradora poderá fornecer ao segurado/terceiro, por intermédio de seus Centros de Atendimento Rápido (CAR), orçamento pré-aprovado, desde que:

- a) o veículo seja levado para inspeção em um Centro de Atendimento Rápido, e o interessado concorde que o conserto seja feito em oficina que mantenha acordo operacional com a seguradora;
- b) não tenha capacidade de carga superior a 500 kg.

IV - A seguradora utilizará ou fornecerá peça de reposição original caso haja necessidade de substituição de peça ou componente danificado, não cabendo a ela a responsabilidade por eventual falta destas no mercado.

V - No caso de comprovada falta de peças ou componentes de reposição original o segurado/terceiro poderá aguardar o recebimento destas no mercado nacional ou receber da seguradora o valor correspondente ao preço médio das mesmas, apurado perante os fornecedores nacionais, o fato dessas peças não existirem no mercado não caracterizará a indenização integral.

VI - O valor das avarias preexistentes ao sinistro, será deduzido da indenização.

VII - O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

VIII – O sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis.

11.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

11.2.1 DO VEÍCULO SEGURADO OU DE TERCEIRO:

- I - Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;
- II - O pagamento da indenização será feito mediante a transferência da propriedade dos salvados para a seguradora e a entrega dos documentos que comprovem a propriedade do veículo, devidamente preenchidos com os dados do proprietário e seguradora, livre e desembaraçado de ônus, débitos, benefícios fiscais/tributários, restrições ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos;
- III - A seguradora verificará o número do motor existente no veículo para transferência de propriedade, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAM, ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarroçadora. Havendo divergência, o segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitado declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.
- IV - Fica a critério da seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor;
- V. Em caso de roubo/furto, caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro;
- VI - O segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos estados em que essa providência se fizer necessária;
- VII - As multas, as dívidas e/ou outros débitos incidentes sobre o veículo referentes a anos anteriores bem como do ano que ocorreu o sinistro, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo ser observada a legislação do estado onde o veículo está cadastrado;**
- VIII – Quando o veículo for alienado:** quando alienado fiduciariamente ou com reserva de domínio, o segurado ou o terceiro deverá apresentar carta da financeira contendo o saldo devedor e caso este:
 - a) seja menor ou igual ao valor da indenização, o pagamento será feito diretamente à financeira no valor do saldo devedor e a diferença remanescente, se houver, somente será paga ao segurado mediante a apresentação do **instrumento de liberação do veículo, com firma reconhecida ou baixa do gravame**, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;
 - b) seja maior que o valor da indenização, o pagamento será feito somente após a redução do saldo devedor, mediante renegociação do segurado com a financeira, para enquadrar-se na alínea a acima;
 - c) não havendo acordo entre segurado/terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

ATENÇÃO: quando arrendado, em forma de leasing, o pagamento integral do valor da indenização é feito diretamente ao arrendador. desde já o segurado concorda e está ciente que a indenização será paga integralmente à financeira, devendo o restante da diferença entre o saldo devedor e a indenização ser repassada pela própria financeira.

11.2.2 DO VEÍCULO SEGURADO:

- I - O valor da indenização a ser pago será a quantia variável garantida ao segurado no caso de indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em

percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;

II - O valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de indenização integral na modalidade **Valor Determinado**;

III - O seguro será cancelado com o pagamento da indenização;

IV - Caso a apólice esteja em vigência, sem que até a data do sinistro tenha ocorrido a quitação total do prêmio e desde que as parcelas já pagas ofereçam cobertura ao sinistro, havendo pagamento da indenização, **o segurado deverá quitar as parcelas em aberto não pagas, sendo que este pagamento poderá ser feito através de desconto do valor a ser pago a título de indenização**;

V - No caso de veículo contratado como zero quilômetro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, se o sinistro ocorrer dentro de um dos períodos de cobertura optado pelo segurado: até 03 (três) meses, até 06 (seis) meses ou até 12 (doze) meses corridos, a contar da data de saída do veículo impressa ou carimbada na nota fiscal emitida por distribuidor autorizado, a indenização será paga, de acordo com o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste em percentual, a ser aplicado sobre a tabela de referência constante da apólice de seguro, na data da liquidação do sinistro, desde que contratada esta cláusula;

VI - Na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;

VII - **Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, desde que o sinistro ocorra antes do prazo definido em lei como carência da isenção.

VIII - Qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou pelo valor máximo indenizável, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.

IX - Se contratadas as garantias Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado até o valor máximo de indenização, constante da proposta de seguro para cada uma das garantias.

11.3. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Forma de indenização do Dano Material – veículo: as regras aplicáveis serão as mesmas constantes do item Perda Parcial e Indenização Integral, citadas acima;
- b) Forma de indenização de Danos Materiais outros bens - a indenização de demais danos causados a terceiros (outros bens) será feita em dinheiro, mediante entrega de dois orçamentos de reparos, contemplando mão de obra e materiais ou a Nota Fiscal se o reparo já tiver sido autorizado pela seguradora. A indenização de lucros cessantes será feita em dinheiro, desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- c) Forma de indenização do Dano Corporal - o pagamento será em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, exceto nos casos em que a Justiça determinar a prestação de renda ou pensão. Se a seguradora, ainda conforme o limite da verba contratada, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu

próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

11.3.1 Morte

- a) a indenização ou o reembolso será feito mediante acordo extrajudicial com anuência da seguradora, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia ou por acordo judicial mediante anuência prévia e expressa da seguradora;
- b) o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais;
- c) caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

11.3.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;
- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em

partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) o valor da indenização paga por invalidez permanente será descontado do valor devido por morte.

10.3.4. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

11.4. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

É vedada a estipulação de carência para esta garantia. A indenização será feita em dinheiro, observando as seguintes condições:

11.4.1 Morte

- a) a indenização do capital segurado será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros da vítima, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista em lei. Na falta dessas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência. Será válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando a vítima estiver separada judicialmente ou de fato;
- b) cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade;
- c) **no caso de morte de vítima menor de 14 (quatorze) anos, o valor da indenização será limitado ao valor das despesas com funeral**, tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a uma aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando inclusas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta;
- d) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

11.4.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o limite máximo de indenização contratado;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório

médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;

- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;
- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) o valor da indenização paga por invalidez permanente será descontado do valor devido por morte;
- k) **perda de dentes e danos estéticos não darão direito à indenização por invalidez permanente ou invalidez temporária;**
- l) para os menores de idade de 14 a 18 anos, a indenização por invalidez permanente será paga ao menor devidamente representado/assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

12. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

12.1 DOCUMENTOS BÁSICOS - ESPECÍFICOS POR GARANTIA:

Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora, independentemente de solicitação, para início da análise do sinistro, sendo os documentos os comuns à todas as garantias:

- a) Boletim de Ocorrência, se houver - o Boletim de Ocorrência é obrigatório para os casos de colisão classificados como de média a grande monta e em caso de furto/roubo;
- b) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento);
- d) cópia do Certificado de Registro do veículo;
- e) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o segurado não opte pelo conserto em oficina referenciada.

E os documentos básicos específicos de cada garantia:

I – No caso de sinistro de indenização integral:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (obrigatório);
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento);

II - No caso de perda parcial do veículo segurado:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro;
- b) cópia do Certificado de Registro do veículo;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, quando existir.

III - No caso de sinistro de equipamentos, blindagem e kit gás, se contratada garantia:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Kit gás: Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- c) Kit gás: CRLV regularizado constando o novo combustível;
- d) Registro de veículo blindado (expedido pela Secretaria de Segurança Pública);
- e) Certificado de Registro de Blindagem (expedido pelo Exército em nome do proprietário atual do veículo);
- f) CRLV regularizado constando a blindagem.

IV - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado e do condutor do veículo terceiro no momento do acidente;
- b) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o terceiro não opte pelo conserto em oficina referenciada.

V – Danos materiais de terceiros que não seu veículo – Outros Bens:

- a) dois orçamentos quanto aos materiais utilizados e mão-de-obra ou Nota Fiscal caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU, escritura pública ou contrato de locação em caso de danos a imóveis.

VI - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) quando cabível, declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro.

VII – Para as garantias de Danos Corporais a Terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros, ocorrendo:

a) Morte:

- Cópia do boletim de ocorrência policial;
- Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima e beneficiário (s). (A data do comprovante deve ser, no máximo, de até 03 meses anteriores à data da indenização);
- Cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação (se a vítima faleceu no Hospital);
- Cópia legível do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (se a vítima faleceu no local do acidente);

- Cópia autenticada da certidão de óbito;
- Cópia da certidão de casamento atualizada pós-óbito (se a vítima era casada);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores (se houver);
- cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT.
- cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora.

b) Invalidez:

- Cópia do boletim de ocorrência policial;
- Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima (a data do comprovante deve ser, no máximo, de até 03 meses anteriores à data da indenização);
- Cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação;
- Laudos do IML ou do médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes.
- cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT.
- cópia do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- cópia do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

c) Despesas Médicas:

- Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima e de quem for receber a indenização. (A data do comprovante deve ser, no máximo, de até 03 meses anteriores à data da indenização).
- Declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação).
- Cópia autenticada do prontuário do primeiro atendimento médico e internação.
- Cópia das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT.
- Originais das despesas médicas (honorários, farmácia, fisioterapia, hospital, etc.) excedentes do DPVAT, acompanhados dos respectivos relatórios médicos e receituários médicos.

VIII - No caso de sinistro, quando contratado o produto Seguro Auto Itaú Funcionários / Grupo:

- Comprovante do vínculo empregatício/associativo.

IX - No caso de sinistro, quando contratado o Seguro Auto Corretor Itaú:

- Pessoa Física: Registro SUSEP;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social.

11.2. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA PAGAMENTO:

Após análise de cobertura do sinistro, é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) em qualquer garantia:

I – Pessoas Físicas:

- nome completo;
- número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- profissão;
- patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma se for o caso.

II – Pessoas Jurídicas:

- a denominação ou razão social;
- atividade principal desenvolvida;
- o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta se for o caso;
- informações acerca da situação patrimonial e financeira.
- Se Sociedade Anônima: estatuto social vigente e última ata de eleição de Diretoria e Conselho Administrativo;
- Se Sociedade Ltda.: contrato social e última alteração;
- Relatório de Informações Cadastrais;

III - Outras entidades (exemplo: Partidos Políticos, Igrejas, Fundações):

- Cópia dos atos constitutivos arquivado no órgão competente;
- Cópia da última ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não está representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

- Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.
- Relatório de Informações Cadastrais;

No caso de indenização integral, além dos documentos acima, para o pagamento será necessário ainda:

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento);
- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado;
- Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeira;
- Comprovante de quitação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício correspondente ao ano da liquidação do sinistro e dos anos anteriores, de acordo com a exigência da legislação do Estado em que o veículo segurado se encontra cadastrado;
- Extrato de multas quitadas;
- Termo de responsabilidade pelas multas (modelo fornecido pela Seguradora);
- **Baixa do gravame;**
- Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela Seguradora. Em se tratando de arrendatário pessoa jurídica, em papel com timbre ou carimbo da empresa (somente nos casos de arrendamento mercantil - "Leasing");
- Certidão Negativa de Débitos no caso de Segurado pessoa jurídica nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por exigência do órgão fiscalizador de trânsito destes estados.
- Declaração de convivência marital e/ou união estável, registrada em cartório, com firma reconhecida e 2 (duas) testemunhas (somente para os casos em que o segurado não for casado legalmente);
- Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela Seguradora;

Fica facultado a seguradora a solicitação de outros documentos com base em dúvida fundamentada e justificável mediante prévio aviso.

Se qualquer documento for assinado por procurador, será necessária cópia da Procuração Pública outorgando poderes.

13. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO

I. O segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora assim que receber a citação, enviando cópia legível dos documentos recebidos;

II. O segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

III. Quanto aos honorários advocatícios, a seguradora informará ao segurado/corretor o valor do reembolso, desde que haja cobertura ao sinistro, observando o limite de **10% dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, com o limite máximo de R\$ 20.000,00**. O reembolso será feito somente ao segurado, a seu critério, no término da ação judicial ou após o protocolo da defesa, devendo ser apresentado para tanto o comprovante do protocolo, o contrato de honorários e o recibo de pagamento.

IV - Além da condenação ou do acordo previamente autorizado pela seguradora, as custas judiciais e os

honorários de sucumbência também são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e a determinação na sentença sobre a incidência dos honorários de sucumbência.

V – Caso a ação envolva mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

VI – A seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, se não for feita ou não for possível a denúncia;

VII - Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

VIII – Não haverá reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

IX – Em hipótese alguma a soma dos reembolsos mencionados nos itens acima poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia envolvida na ação, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

14. SALVADOS

I - A seguradora poderá tomar providências para salvaguardar ou permitir o melhor aproveitamento dos salvados ou dos prováveis salvados. Tais medidas não implicam reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

II - Sendo decretada a Indenização Integral, o veículo será removido da oficina para um pátio. Se o sinistro for recusado, em até 05 dias úteis da comunicação da recusa, o segurado deverá agendar a devolução do veículo junto à Central de Atendimento.

III - Definida a indenização integral, caberá ao segurado a retirada dos acessórios não cobertos pela apólice. Eventuais custos pela retirada dos itens são de responsabilidade do segurado.

IV - Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, o salvado, ou seja, o veículo sinistrado (danificado ou objeto de furto ou roubo) passa a ser de propriedade da seguradora. Da mesma forma, as peças ou componentes substituídos (salvados) quando da reparação do veículo, passam a pertencer à seguradora.

15. PAGAMENTO DO PREÇO

I - Para pagamento em atraso, será cobrado do segurado: atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

II - O segurado somente fará jus ao recebimento de indenização, caso o pagamento do preço seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observado o que segue.

III - Quando a data de vencimento para o pagamento do preço coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

IV - Se o segurado optar pelo pagamento por intermédio de cartão de crédito, a **cobertura dada pelo seguro estará condicionada à concessão de garantia de crédito pela administradora do cartão para a quitação da totalidade ou de parcela do preço;**

15.1. Caso o pagamento seja feito em parcela única:

- a) A seguradora não indenizará o segurado, se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;

b) **O seguro estará cancelado, independentemente de qualquer aviso, se o pagamento não for feito no prazo estipulado, devendo apresentar nova proposta.**

15.2. No caso de parcelamento do preço do seguro será observado o que segue:

I - A primeira parcela é paga na data da formalização da proposta e as demais, conforme o dia expresso na apólice.

II - Se o segurado não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, devendo apresentar nova proposta.

III - Para pagamento por ficha de compensação, a partir da segunda parcela:

a) A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;

b) Estão previstas três datas de vencimento para cada ficha, sendo que na primeira data, não há cobrança de juros;

c) Caso não seja feito o pagamento na primeira data informada, o segurado tem a possibilidade de efetuar o pagamento, com a mesma ficha, nas demais datas citadas;

d) Os dois vencimentos posteriores, previstos na mesma ficha já contemplam a cobrança de juros, sendo a variação positiva do IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

IV - Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

V – TABELA DE PRAZO CURTO

Para efeito de cobertura no caso de não pagamento de qualquer parcela da apólice ou dos endossos, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do preço total líquido (soma do preço da apólice mais endossos) calculado a partir da razão entre o preço efetivamente pago e o preço devido, conforme tabela abaixo:

Proporção do preço total %	Vigência em dias	Proporção do preço total %	Vigência em dias
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330

66	165	98	345
70	180	100	365

VI- No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

VII- A seguradora obriga-se a informar ao segurado ou ao seu representante legal, por comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

VIII- No caso de seguro com vigência não anual, o número de dias de vigência será obtido pela multiplicação da vigência encontrada na tabela pela proporção entre a vigência do referido seguro em dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do preço devido, dentro do prazo de vigência do seguro em que se enquadrar na tabela "prazo curto", acrescido de taxa administrativa, variação positiva do ipca – índice de preços ao consumidor amplo, juros de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

X - O não pagamento dos valores em atraso até o término do prazo de vigência do seguro, aplicável à hipótese em que se enquadrar o segurado na tabela de prazo curto, acarretará o cancelamento do seguro, independentemente de qualquer outra formalidade, ficando a vigência do seguro reduzida, em caráter definitivo.

XI - O segurado tem a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

XII - O segurado não poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, quanto estiver fora do prazo de vigência do seguro em que se enquadrar na Tabela "prazo curto".

XIII - Na ocorrência de sinistro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Em caso de Indenização que resulte no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

XIV - Se houver cobrança de prêmio de forma indevida, a seguradora devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 Este seguro estará cancelado de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial:

A) PELA INDENIZAÇÃO: For paga indenização integral do veículo segurado ou se a soma das indenizações pagas pelas suas perdas parciais atingir o limite máximo de indenização contratado para garantia do veículo segurado. Não haverá devolução do prêmio pago para a contratação das garantias de indenização integral e de perda parcial do veículo, apenas para as demais garantias não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

B) PELA FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO:

I - O segurado não pagar no prazo estipulado o prêmio convencionado em parcela única, nos termos do subitem 14.1;

II - Houver redução do prazo de vigência do contrato com base na tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. **Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.**

III - O segurado deixar de pagar a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado, nos termos do subitem 14.2;

IV - O segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e a aplicação da tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura; não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.

V - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2, IV, o seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

C) PELA PERDA DE DIREITOS: se as situações previstas no item 'Perda de Direitos' ocorrerem.

D) A PEDIDO DO SEGURADO OU DA SEGURADORA:

I - Houver solicitação do segurado ou da seguradora, a qualquer tempo, desde que haja concordância recíproca;

II - No tocante a pedido de rescisão por parte do segurado, a seguradora reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, conforme apurado na tabela prazo curto indicado no subitem 14.2,V destas condições gerais.

III - Em havendo pedido de rescisão parcial ou total pela seguradora, esta reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato.

IV - Nos pedidos de cancelamento em que houver parcelas futuras programadas para débito em conta corrente, os débitos serão bloqueados se o pedido for feito:

a) Até a data de seu vencimento, nos casos de primeira parcela;

b) Com até 5 dias úteis de antecedência e mediante envio de carta do segurado, no caso das demais parcelas.

c) Não sendo possível efetuar o bloqueio, a seguradora creditará o valor debitado na conta corrente do segurado. Caso o prêmio seja custeado por outra pessoa que não seja o segurado, o valor debitado da conta corrente de quem custeia o prêmio lhe será devolvido por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente ou da entrega de cheque nominal.

16.2 A devolução do prêmio obedecerá ao seguinte:

I - Quando for paga a indenização integral do veículo segurado, o segurado terá direito a restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

II - Caso o prazo não esteja previsto na tabela de prazo curto, serão utilizados os percentuais correspondente ao prazo imediatamente inferior.

III - O valor devido ao segurado a título de devolução do prêmio, nos termos dos subitens anteriores, será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IPCA-IBGE verificada a partir do recebimento da solicitação de cancelamento do contrato feito pelo segurado, ou do seu efetivo cancelamento, quando decorrente de decisão da seguradora.

IV - De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o segurado deverá apresentar à seguradora os documentos indicados no item 11.1 destas Condições Gerais.

17. RENOVAÇÃO

Para renovar o seu seguro, o segurado poderá enviar nova proposta à seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

I - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

II - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

III - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

IV - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

A - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

B - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

C - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

D - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

E - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade seguradora na indenização paga.

VI - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

VII - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. DISPOSITIVO ANTIFURTO

A seguradora avaliará o risco e o valor do prêmio, bem como poderá aceitar o risco com base em todos os elementos constantes da proposta, inclusive a existência ou não de eventual dispositivo antifurto nela consignada. Neste caso, o segurado se comprometerá a manter e/ou instalar, no prazo fixado, o modelo e marca especificado na proposta, perfeitamente ativado e apto para a sua finalidade, inclusive, quando for o

caso, no que se refere ao exato pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes do serviço de proteção.

O segurado deverá zelar pelo bom e exato funcionamento do dispositivo e do serviço de proteção dele decorrente, informando qualquer fato que impeça, venha ou possa vir a impedir ou dificultar esse objetivo, comprometendo-se, igualmente, a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado para revisão na instalação do aparelho ou após a retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (ex. CD players vidros elétricos), troca de tapeçaria, substituição de peças ou revisão mecânica que implique na alteração de qualquer item do veículo, pois qualquer modificação poderá comprometer a eficiência do dispositivo.

No caso de eventuais contratações para novo período, em que a seguradora não assumiu a obrigação de custear o serviço de proteção indicado na proposta, o segurado deverá apresentar, o contrato e/ou nota fiscal do aparelho, comprovar que o aparelho e o serviço de proteção foi mantido em perfeito funcionamento, inclusive com a prova de quitação desses serviços até o término de vigência do presente contrato de seguro.

O descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas acima, poderá acarretar a perda do direito de cobertura do seguro no caso de furto ou roubo do veículo, bem como o cancelamento da apólice, por constituir declaração inexata e essencial na aceitação e avaliação do risco e/ou agravamento intencional do mesmo.

Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, o segurado deve acionar, tão logo seja possível, a empresa prestadora, para as devidas providências.

A seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do segurado.

Em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, o segurado compromete-se a devolver o dispositivo rastreador, localizador ou bloqueador quando instalado em regime de comodato pela seguradora.

20. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de perda parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas Acessórios, Blindagem, Equipamentos, Carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, desde que durante a vigência da apólice, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

21. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para as Garantias de Indenização Integral, temos 02 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Mercado Determinado: É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

22. VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Para a contratação, aditamentos ou qualquer outra situação, o segurado deve apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela seguradora.

O pagamento em atraso das parcelas subsequentes a primeira, a seguradora poderá solicitar a vistoria do veículo segurado, independente do período do atraso.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão em hipótese alguma ser cedidos ou transferidos pelo segurado, **exceto se previamente informados pelo segurado à seguradora e se aceitos por esta.**

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) — a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

25. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

26. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do segurado.

27. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento aos Clientes: 3003-1001- Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201001 - Demais localidades (Informações dias úteis, das 08h00 às 22h00). Para o Atendimento de Assistência 24 horas: 3003-1010 - Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201010 - Demais localidades (todos os dias, 24h). O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

Em atendimento à lei federal 12.846, que dispõe sobre o “Combate à Corrupção”, a Itaú Auto e Residência possui um canal de denúncia unicamente para receber toda e qualquer informação que configure suspeita ou ocorrência de fatos dessa natureza. O objetivo é apurar e tomar as medidas cabíveis no âmbito interno e externo. Este canal pode ser utilizado por funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, corretores de seguros, fornecedores, prestadores de serviços e outros públicos que mantenham relacionamento ou que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, sem a necessidade de identificação. As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais: 0800-707 0015 ou denuncia@portoseguro.com.br.

29. GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo. Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

Aceitação: ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação do seguro.

Acessórios: entende-se como acessório, independente de ser ou não original de fábrica, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; DVD e CD players; antena comum ou elétrica, autofalantes, televisores; GPS, telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio.

Acidente pessoal: é o acontecimento com data caracterizada, diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Aggravação do risco: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Ambulância: categoria de veículo destinada a prestação de serviço de socorro a pessoas, adaptados com equipamentos específicos para atendimento de primeiros socorros e urgência médico-hospitalar.

Apólice: é o documento expedido pela seguradora, que formaliza a contratação do seguro, estabelecendo os direitos e obrigações da seguradora e do segurado. Apresenta entre outras informações, o início e fim de

vigência, o limite máximo de indenização contratada para cada garantia, o valor do prêmio, custo da apólice, bem como os dados básicos da seguradora e do seguro.

Autoescola: categoria de veículo destinada ao treinamento de motoristas e habilitação.

Avárias preexistentes: são os danos existentes no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Baixa do gravame: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

Bônus: é o desconto especial concedido ao segurado, desde que não tenha havido sinistro indenizado na apólice anterior, ainda que emitida em outra seguradora e desde que o seguro tenha sido feito em nome do segurado. O bônus é um direito pessoal do segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não tiver sido utilizado durante a última vigência, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela seguradora, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

Carroceria: estrutura distinta do veículo nele adaptada com o objetivo de comportar a carga transportada.

Cessão de direitos: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa. **Para que a cessão seja válida, é necessário que a seguradora concorde com a mesma.**

Culpa: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Danos emergentes: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou ainda com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como, por exemplo: deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, locação de veículos, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio. Este rol é apenas exemplificativo.

Danos estéticos: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano moral: lesão praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação. **Para efeito deste seguro, somente haverá indenização para a garantia de danos morais, se contratada a garantia e se decorrente de sinistro coberto.**

Dispositivo antifurto: dispositivo eletrônico de emissão de sinal de radiofrequência, e que, instalado no veículo e devidamente ativado, permite a localização e/ou bloqueio. A existência e/ou instalação desse dispositivo integra a avaliação e/ou aceitação do risco, bem como a fixação do prêmio;

Dolo: ato consciente ou intencional, através do qual o agente, voluntariamente, viola direito e/ou causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Dirigentes: são os diretores ou sócio dirigentes da empresa segurada.

Endosso: também entendido como **aditamento**, é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do seguro.

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Garantia única: engloba duas ou mais garantias em uma única, na qual em caso de sinistro coberto, a indenização será paga até o valor do limite único contratado.

Gravame: garantia real incidente sobre o veículo, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (“leasing”), reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, aqui também entendidas as restrições judiciais existentes, cuja extinção/baixa é imprescindível ao pagamento da indenização integral.

Invalidez por acidente: é uma das consequências de caráter permanente, total ou parcial, da lesão corporal de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, que redunde na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais inerentes ao ser humano e/ou, daquelas das quais advenham remuneração ou ganho.

Kit Gás: equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Leasing (Arrendamento Mercantil): operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite máximo de indenização: é o valor máximo a ser pago pela seguradora, fixado nos contratos de seguro e resseguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de sinistro: ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao segurado e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela regulação de sinistro.

Locadora: empresa cuja atividade afim é o aluguel de veículos para pessoas físicas e jurídicas.

Local de risco: é o local de pernoite do veículo segurado.

Lotação: para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte remunerado de pessoas com capacidade máxima de 16 (dezesesseis) passageiros.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Má-fé: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo segurado, ou por quem o representar acerca dos seguintes fatos, exemplificadamente: não informar acerca de existência ou inexistência de garagem para guarda do veículo segurado; omitir informação ou prestar informações não exatas quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação; omitir-se quanto aos locais de circulação e pernoite do veículo; não comunicar, de imediato, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado; não comunicar, de imediato, alterações de características no veículo segurado ou no uso do veículo; informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente dele se utiliza; não informar condutor habitual do veículo e não comunicar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta. A boa-fé é essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à

indenização.

Motoboy: profissional que utiliza motocicleta para o desempenho de suas funções, exclusivamente em serviço de entrega rápida de mercadorias e/ou documentos, com registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Oficinas com acordo operacional: são oficinas que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora e possuem contrato de prestação de serviço com a seguradora, assinado previamente.

Operação de carga e descarga: caracteriza-se pelo ato de carregar ou descarregar aquilo que pode ser removido (retirado e/ou movimentado), transportado ou suportado por pessoa, animal, veículo, estrutura, aparelho, mecanismo e etc, incluindo os atos preparatórios e a conclusão com o travamento.

Operação de içamento e descida: caracteriza-se pelo ato de levantar ou abaixar, fazer subir ou fazer descer, remover (retirar e/ou movimentar) a carga através dos meios de locomoção, como por exemplo, correias, empilhadeiras, suportes, guindastes, roldanas, pontes rolantes e etc.

Particular: utilizados exclusivamente por sócios, proprietários, dirigentes da empresa e respectivos: cônjuges, pais e filhos, independentemente de o CRLV estar em nome de Pessoa Física ou Jurídica.

Passageiros: são as pessoas que são transportadas dentro do veículo segurado, inclusive o motorista.

Peça: cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Peça de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

Peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

Perda laborativa: é o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez.

Prêmio: é a importância paga pelo segurado ou estipulante, à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: instrumento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato junto com a apólice.

Regulação de sinistro: é o processo de exame das causas e circunstâncias da ocorrência de determinado evento, para sua caracterização ou não como sinistro e para a apuração dos prejuízos dele decorrentes, se previsto e coberto pela apólice.

Reparação da peça ou componente: serviço caracterizado pelo processo artesanal de restabelecimento da funcionalidade da peça ou do componente, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança do veículo.

Revelia: Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos ou danos.

Risco coberto: Risco, previsto no contrato de seguro, que em caso de concretização, dá origem ao sinistro, resultando na indenização.

Salvados: são peças ou componentes substituídos, quando da reparação do veículo ou o veículo sinistrado, resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que

tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Sinistro: ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

Substituição de peça ou componente: consistirá na recolocação de peça ou componente danificado por outra peça (ou componente) de “reposição original”.

Terceiro: é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. **Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.**

Veículo particular: veículo utilizados exclusivamente por sócios, proprietários, dirigentes da empresa e respectivos: cônjuges, pais e filhos, independentemente de o CRLV estar em nome de Pessoa Física ou Jurídica.

Verbas de sucumbência: são aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Informações válidas para assistência contratada exclusivamente para veículos de carga.

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta garantia;	Coberto
Reboque do veículo (acidente ou pane): se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado.	- 1 guincho por evento - O limite máximo da garantia para assistência de guincho por sinistro será R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por evento.

	<p>- O limite máximo da garantia para assistência de guincho por pane será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).</p>
<p>Transporte dos ocupantes do veículo Segurado Para pane ou acidente que impossibilitar o prosseguimento da viagem ou em caso de roubo/furto do veículo segurado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Que ocorrerem em até 100 km do domicílio do segurado, independentemente do prazo de conserto. 2. Que ocorrerem a mais de 100 km do domicílio do segurado e o conserto demorar mais de 48 horas. Se demorar menos, oferece-se hospedagem. <p>O transporte será providenciado pelo meio mais adequado a critério do Serviço de Assistência 24h (táxi, avião, ônibus). O condutor poderá optar pela continuidade da viagem, caso o custo do transporte ao destino seja inferior ao do retorno ao seu domicílio.</p>	<p>Limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento, com limite máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por vigência. O limite para utilização considerará a menor distância entre o local da ocorrência até o domicílio do segurado ou o destino.</p>
<p>Chaveiro: exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição.</p>	<p>- O limite será de R\$ 100,00 para chave comum e R\$ 150,00 para chave codificada, limitado a R\$ 300,00 e R\$ 450,00, respectivamente, por vigência.</p>

A PARTIR DE 100 KM DO DOMICÍLIO DO SEGURADO

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
<p>Hospedagem: O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar de 2 a 48 horas, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia de orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo Transporte Dos Ocupantes Do Veículo</p>	<p>Limite de até R\$ 100,00 por pessoa, por até duas diárias. Limitado a R\$ 600,00 por vigência.</p>

Segurado.	
Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência. O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.	Coberto

ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6	
- Menos de 3 centímetros	Sem indenização	

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o capital segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.